

SISTEMA DE UTILIZAÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS - ÉNISA ÉBIKE

Projeto de Regulamento

Nota justificativa

“ÉNisa éBike” é um projeto que se insere num conjunto de políticas públicas de planeamento e desenvolvimento, que tem como propósito central aumentar a mobilidade sustentável no concelho de Nisa, com ganhos de eficiência para os utilizadores e para a melhoria qualitativa do ambiente, aumento de turistas a visitar o concelho de Nisa e consequentemente o tempo de estadia.

Pretende-se apoiar políticas ambientais, para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos nacionais e internacionais para um meio ambiente mais saudável.

A utilização de bicicletas elétricas, para atividades de lazer, cultura ou turismo, para além de proceder à promoção do exercício físico e ocupação dos tempos livres, visa também potenciar a fruição do espaço público rural e urbano, designadamente, através da visita a locais de interesse cultural, ambiental ou patrimonial, contribuindo, em boa medida, para a qualidade de vida e bem-estar das populações, por via da sua especial contribuição para os fatores de desenvolvimento das condições de saúde pública.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das atribuições conferidas aos municípios nos domínios da saúde, tempos livres e desporto, previstas nas alíneas f) e g) do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e no âmbito das competências previstas nas alíneas k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento do Sistema de Empréstimo de Bicicletas Elétricas, doravante denominado “ÉNisa éBike”.

Artigo 3.º

Disposições Gerais

- 1- A utilização do sistema de bicicletas elétricas públicas depende sempre de um registo prévio de adesão a efetuar no Balcão de Atendimento ou através da APP produzida para o efeito.
- 2- A área de utilização das Bicicletas Elétricas “ÉNisa éBike” é o concelho de Nisa.
- 3- A Entidade Gestora do Sistema de Empréstimo de Bicicletas Elétricas “ÉNisa éBike” é o Município de Nisa.
- 4- O Município de Nisa poderá definir outras áreas de implantação geográfica do sistema de bicicletas dentro do concelho.

5- A localização das estações das bicicletas elétricas, são previamente definidas, doravante designadas por estações, e também disponível em www.nisabike.cm-nisa.pt.

6- É permitido o uso do serviço a cidadãos com idade igual ou superior a 12 anos, mas os utilizadores menores de 18 anos e maiores de 12 anos só poderão usar as bicicletas elétricas, desde que apresentem termo de responsabilidade assinado pelos pais, encarregados de educação ou tutores, ficando estes responsáveis pelo bom uso da bicicleta e o cumprimento das normas do presente Regulamento.

7 - Os tamanhos disponíveis das bicicletas são: S, M e L.

8 - Cada requisição pode conter até um máximo de 2 bicicletas;

9 - Após submetida a requisição na APP o utilizador receberá via e-mail um agradecimento pela mesma com os seguintes campos: código, nome, estação, quantidade, período de utilização e observações, no entanto a reaquisição encontra-se pendente de aprovação no sistema.

10 - A requisição ficará aprovada após o utilizador receber via e-mail a confirmação de aprovação da mesma.

Artigo 4.º

Horário de Funcionamento

1- O serviço de empréstimo de bicicletas elétricas está disponível durante todo o ano, ficando ao critério do Município de Nisa, a ampliação ou redução do serviço por condições climatéricas adversas ou impeditivos de carácter técnico.

2- O serviço empréstimo de bicicletas elétricas funciona de terça-feira a domingo, entre as 9h00 - 12h00 e as 14h00 - 17h00, não sendo possível a requisição no próprio dia através da APP.

3- O registo prévio é efetuado através de APP criada para o efeito ou presencialmente no Balcão de Atendimento do sistema de empréstimo de bicicletas elétricas.

4- O tempo máximo de utilização diária das bicicletas é de três horas. Após este período é obrigatório proceder à devolução da bicicleta elétrica em qualquer estação.

5- A Câmara Municipal de Nisa pode alterar os horários pré-estabelecidos ou interromper temporariamente o serviço, sendo que os utilizadores serão informados através do sítio da internet - www.nisabike.cm-nisa.pt, no Balcão de Atendimento e nas estações.

Artigo 5.º

Adesão

1- O pedido de registo de adesão ao sistema das bicicletas elétricas é efetuado em formulário próprio disponibilizado no sítio da internet www.nisabike.cm-nisa.pt, e no Balcão de Atendimento e na APP;

Artigo 6.º

Regras de Utilização

1- O utilizador é responsável pela bicicleta elétrica durante o período que decorre entre o seu levantamento e a respetiva entrega nos locais autorizados (estações).

2- O utilizador deve usar corretamente a bicicleta, de acordo com as normas constantes no presente regulamento e as regras do Código da Estrada para circulação de velocípedes, devolvendo a bicicleta no mesmo estado de conservação em que a levantou.

3- O utilizador é responsável, a todo o momento, pelo cumprimento de obrigações legais que lhe sejam determinadas por qualquer autoridade competente, administrativa ou policial, incluindo a necessidade de utilizar capacete de proteção, ou outro tipo de equipamento de igual natureza.

4- As bicicletas terão que ser entregues no próprio dia em que são utilizadas, dentro dos horários fixados.

5- O registo de adesão não exclui a responsabilidade civil, penal ou contraordenacional do utilizador pela utilização indevida ou abusiva do equipamento, incluindo danos a terceiros decorrentes de acidentes de viação.

6- Antes de retirar a bicicleta elétrica da estação, o utilizador deve certificar a sua conformidade no sistema informático e assegurar-se que a bicicleta elétrica que vai usar está em boas condições de uso e manutenção.

7- No ato da entrega da bicicleta o utilizador deve registar eventuais avarias ocorridas durante a sua utilização.

9- O utilizador compromete-se, durante o tempo de utilização, a estacionar a bicicleta elétrica em locais adequados e seguros, respeitando sempre as normas do Código da Estrada e utilizando as vias públicas do Município de Nisa.

10- O estacionamento da bicicleta elétrica nas proximidades das estações não corresponde à sua devolução, e é considerado abandono da bicicleta elétrica.

11- Em caso de acidente e/ou avaria que afete as condições mecânicas da bicicleta elétrica, o utilizador deve comunicar o sucedido ao Município de Nisa e a bicicleta elétrica fica sob sua responsabilidade até ser entregue numa das estações.

12- Em caso de perda ou furto da bicicleta elétrica o utilizador deve, de imediato, comunicar ao Município de Nisa o sucedido e, num prazo de 24 horas, entregar cópia da denúncia apresentada junto das autoridades policiais.

13- É proibida a utilização da bicicleta elétrica para fins lucrativos, comerciais ou outro tipo de uso profissional.

14- É expressamente proibido ao utilizador emprestar, alugar, vender ou ceder a terceiros a bicicleta elétrica.

15- É proibida a utilização da bicicleta elétrica em terrenos sem condições adequadas para esse efeito.

16- É proibido o transporte adicional de passageiros na bicicleta elétrica.

17- É expressamente proibido o transporte da bicicleta elétrica em qualquer meio de transporte urbano público ou particular.

18- É proibida a desmontagem e/ ou a manipulação parcial ou total da bicicleta elétrica, exceto para reparação de pequenas avarias de emergência.

Artigo 7.º

Fiscalização e Sanções

1- Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal aplicável, constituem sanções:

- a) Utilizar a bicicleta elétrica para fins lucrativos, comerciais ou outro tipo de uso profissional;
- b) Emprestar, alugar, vender ou ceder a terceiros a bicicleta elétrica;

- c) A desmontagem e/ ou manipulação parcial ou total da bicicleta elétrica, exceto para reparação de pequenas avarias de emergência;
 - d) O abandono da bicicleta elétrica;
 - e) As falsas declarações nos documentos apresentados no registo de adesão;
 - f) Não entregar a bicicleta elétrica no próprio dia;
 - g) Utilizar a bicicleta elétrica em terrenos sem condições adequadas para esse efeito, como escadas, ladeiras, campos de terra, rampas de patinagem, campos desportivos, entre outros, de igual natureza ou tipo;
 - h) O transporte adicional de passageiros na bicicleta;
 - i) Transportar a bicicleta elétrica em qualquer meio de transporte urbano público ou particular;
- 2- São aplicáveis as seguintes sanções:
- a) Interdição de utilização do sistema de bicicleta pelo período de um ano, no caso da alínea b), c), d) e e) do n.º 1;
 - b) Interdição de utilização do sistema de bicicleta durante os 5 dias seguintes, no caso da alínea f) do n.º 1;
 - c) Redução, na utilização seguinte, em uma hora de utilização do sistema se o atraso de entrega da bicicleta for inferior a uma hora;
 - d) Interdição de utilização do sistema durante os 5 dias seguintes se o atraso de entrega da bicicleta for superior a 1 hora;
 - e) Decorrido o prazo de 2 dias após a data de levantamento da bicicleta sem que esta seja devolvida será apresentada denúncia junto das autoridades policiais.
- 3- As falsas declarações ou informações e a falsificação de documentos são participadas às autoridades policiais.
- 4- Os danos encontrados na bicicleta presumem-se da responsabilidade do último utilizador, sendo-lhe imputável o custo da reparação.

Artigo 8.º

Competências

- 1- Compete ao Município de Nisa fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Regulamento.
- 2- Tem competência para aplicação das sanções previstas no Regulamento, a/o Presidente da Câmara Municipal de Nisa ou a/o Vereador com competência delegada.

Artigo 9.º

Disposições Finais

- 1- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação a aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelos recursos aos critérios legais de interpretação de lacunas, são submetidos a decisão dos órgãos municipais competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável.
- 2- O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário de República, mediante edital a afixar nos locais próprios, incluindo a divulgação no sítio de internet do Município.